



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.735, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 01.10.2018, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos VI, VII e VIII do artigo 124 da Lei Municipal nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 - (...)

VI - abate realizado no Matadouro Municipal;

VII - destinação do resíduo proveniente de poda e/ou supressão de árvores; e,

VIII - serviços diversos.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974, o Capítulo VIII - Taxa de destinação do resíduo proveniente de poda e/ou supressão de árvores, com a seguinte redação:

Capítulo VIII

Taxa de destinação do resíduo proveniente de poda e/ou supressão de árvores

Artigo 161-A - A taxa de destinação do resíduo proveniente de poda e/ou supressão tem como fato gerador a viabilização do local adequado e a destinação final correta desses resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente.

Artigo 161-B - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pela poda ou supressão da árvore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Artigo 161-C - A taxa será recolhida através de guia emitida pela Prefeitura Municipal, sendo destinada ao Fundo do Meio Ambiente.

Artigo 161-D - O valor a ser cobrado pela destinação do resíduo proveniente da poda de árvore será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e da supressão no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por cada árvore podada e/ou suprimida.

Parágrafo Único - Os valores mencionados no caput serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) do IBGE, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Permanecem em vigor as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº. 1.210, de 30 de dezembro de 1974.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de outubro de 2018.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO